



CONTRATO N.º 008/2023

Processo Administrativo Eletrônico n.º 219/2023

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, na cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RORATO & MOLERO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.214.712/0001-10, com sede na Rua Treze, n.º 38 – Parque da Mata, Cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 19930-000, neste ato representada por seu sócio e Proprietário, o Sr. **FELIPE AUGUSTO RORATO**, portador do RG n.º 48.236.795-7, CPF/MF 411.361.118-16, residente na cidade de Ribeirão do Sul-SP, à Rua Sete de Setembro de Marco, 126, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo Eletrônico n.º 219/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a reformulação gráfica e estrutural, suporte técnico e manutenção do SITE da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul incluindo conteúdos estáticos e elaboração de sistemas para gerenciamento de parte dos conteúdos, de acordo com proposta constante no Processo Administrativo Eletrônico n.º 219/2023.

CLÁUSULA II – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

2.1 – A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

3.2 – A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial, a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de adaptações em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site.

3.3 – Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados, e também quando for solicitado pelo contratante.

3.4 – Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na proposta da **CONTRATADA**, e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha





“backup” diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA** para satisfazer as necessidades de segurança.

3.5 – Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal n.º. 8.666/ 93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software fornecida pela **CONTRATADA**.

4.2 – A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionários com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

4.3 – A **CONTRATANTE** será responsável por:

a) Facilitar os acessos a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

b) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica do projeto.

c) Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos.

d) Enviar cópia do arquivo de “backup” gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**.

e) Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.

f) Fornecer as características visuais e todo o material como textos, fotos e logomarca que sejam necessários para a elaboração do SITE.

4.4 – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

a) Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato.

b) Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios.

c) Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

4.5 – A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no site bem como problemas ocorridos com qualquer tipo de hardware ou software. Caso a **CONTRATADA** realize os reparos que não sejam de sua responsabilidade, será cobrado o valor correspondente do serviço.

CLÁUSULA V – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços de manutenção e hospedagem do site, o valor mensal de **R\$ 387,05 (trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos)**, pagos mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato.





5.1.1 – O pagamento deverá ser executado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.00 Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Função/Sub-Função: 04.128 Formação de Recursos Humanos
Programa: 0013 Manutenção da Secretaria de Administração e RH
Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2048 Manutenção da Secretaria de Administração
Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, no período entre 01 de Março de 2023 à 01 de Março de 2024.

7.2 – Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

8.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 – Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que neste caso deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 – A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

a) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

b) Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.





c) Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA X – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

10.1 – Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), do período.

10.2 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA XI – DO SUPORTE LEGAL

11.1 – O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 – Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrer, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

11.3 – Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

11.4 – A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.





Pilar do Sul, 17 de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
MARCO AURÉLIO SOARES
Contratante

TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos
Humanos

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de
Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

RORATO & MOLERO LTDA
Felipe Augusto Rorato
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Juliana de Almeida Gomes
RG: 49.186.853-4
- 2) Adrielle Aparecida Teodoro Moreira
RG: 52.805.667-0





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
838939EBB24E47348FF4782DC2AB7E01

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/838939EBB24E47348FF4782DC2AB7E01>